

Contrato nº 123/2011

REF.: Processo nº 953-2010-00414

Contratação por Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELACIONADOS À CONTINUIDADE OPERACIONAL
DO SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, FIRMADO
ENTRE A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E AS EMPRESAS QUE
COMPÕEM O CONSÓRCIO INFOVIA II NA FORMA
ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e pelo "**CONSORCIO INFOVIA II**", doravante denominado **CONTRATADO** e constituído por instrumento particular, estabelecido na Rua General Polidoro nº 99, CEP 22280-001 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, reunindo os seguintes participantes: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, Líder do consócio, representada por seus procuradores, Srs. André Caetano Monteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 1246924, SSP/ES, CPF/MF 082.604.337-29 e Mauro Andrade Paoliello, portador da cédula de identidade RG nº 492215, SSP/ES, CPF/MF nº 619.485.867-20; **TNL PCS S/A**, representada por seus procuradores, Srs. André Caetano Monteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 1246924, SSP/ES, CPF/MF 082.604.337-29 e Mauro Andrade Paoliello, portador da cédula de identidade RG nº 492215, SSP/ES, CPF/MF nº 619.485.867-20; e **AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, representada por seu diretor, Sr. Raniere Paulino de Medeiros, portador da cédula de identidade R.G. nº 940040026-34, SSP/CE, CPF/MF nº 245497.703-68, firmam o presente contrato para **SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET**, através da Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009 da CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**, com base no art. 15, inciso II, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas



cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 10.520/02, do Decreto 3931/01, Decreto Estadual 1527 – R/2005 e Decreto Estadual 1790 – R/2007 , e demais dispositivos da Lei 8.666/1993 e suas alterações no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relacionados à continuidade operacional do atual Serviço de Acesso a Internet da CESAN.

1.1. LOTE ÚNICO – Link Dedicado de 100mbps destinado ao atendimento da sociedade de economia mista estadual, CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento), situada na Av. Gov. Bley, 183, 3º pavimento, em Vitória - ES.

1.2. São partes integrantes deste instrumento, para todos os fins de direito: o Edital de Licitação do **CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ/INFOVIA RJ 2009**, junto ao Termo de Referência e seus apensos (Anexo I); A Proposta detalhe (Anexo II); A Planilha de Detalhamento de Preços A e B (Anexo III) e a Ata de Registro de Preços (Anexo IV) do mesmo Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12, meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

2.2. PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE até o limite de 60 meses.

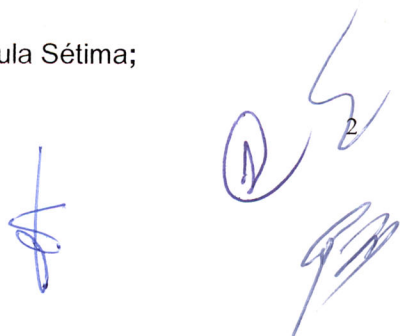
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no subitem 9.1;

3.2. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente CONTRATO;

3.3. Exercer a fiscalização do CONTRATO, na forma da Cláusula Sétima;

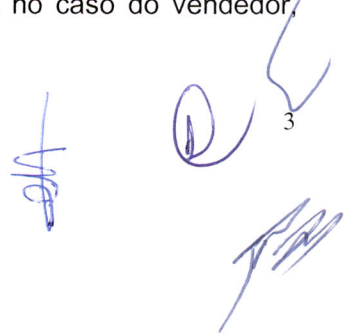


- 3.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias nas formas definidas;
- 3.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;
- 3.6. Receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO nas formas definidas no Termo de Referência - TR (Anexo I) do Edital de Licitação do CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ/INFOVIA RJ 2009, no que for aplicável à CESAN;
- 3.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 3.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 3.9. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 3.10. Disponibilizar todas as suas normas e padrões de segurança adotados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

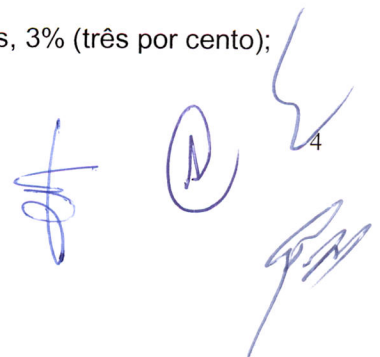
- 4.1. Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 4.2. Informar ao Contratante os dados necessários para o gerenciamento adequado da rede, conforme previsto no item 6.6 do Anexo I do Edital de Licitação do CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ/INFOVIA RJ 2009, no que for aplicável à CESAN;
- 4.3. Atender aos níveis de serviços previstos no item 7.2 do Anexo I do Edital de Licitação do CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ/INFOVIA RJ 2009, no que for aplicável à CESAN;
- 4.4. Prover os serviços de instalação e desinstalação, sem ônus para o Contratante.
- 4.5. Indicar o Gerente responsável e seu substituto pela execução deste Contrato.
- 4.6. Atender os serviços de gerência de rede, conforme subitem 6.5.1.1 do TR do Edital de Licitação do CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ/INFOVIA RJ 2009, no caso do vendedor, quando aplicável à CESAN.



3

- 4.7.** Apresentar um Projeto Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a formalização contratual, na forma do subitem 6.2.1 do Anexo I do Edital de Licitação do CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ/INFOVIA RJ 2009, no que for aplicável à CESAN.
- 4.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e ou serviço.
- 4.9.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os produtos ou serviços considerados não conformes;
- 4.10.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.11.** Credenciar um preposto para representá-la junto à CESAN, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado. Fornecer nome completo, endereço, telefone fixo e e-mail do preposto.
- 4.12.** Disponibilizar uma equipe de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro com certificação Cisco CCIE e 01 (um) Engenheiro com certificação Cisco CCNP, para elaborar o Projeto Executivo e acompanhar todo o processo de migração do link atual de 8Mbps para o novo link de 100Mbps, na forma do subitem 6.2.1 do Anexo I do Edital de Licitação do CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ/INFOVIA RJ 2009, quando aplicável à CESAN.
- 4.13.** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666 de 21/06/1993;
- 4.14.** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- 4.15.** Apresentar declaração de que preenche em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- De 100(cem) a 200(duzentos) empregados, 2% (dois por cento);
- De 201(duzentos e um) a 500(quinheiros) empregados, 3% (três por cento);



- De 501(quinhentos e um) a 1000(mil) empregados, 4% (quatro por cento);
- Mais de 1000 (mil) empregados, 5% (cinco por cento).

4.16. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do CONTRATO e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta ATA de Registro de Preço provem de recursos próprios da CESAN.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Dá-se a este CONTRATO o valor total de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), correspondendo a R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensais conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Velocidade	U.F	Qtde.	Preço Unitário Básico (R\$)	Total (R\$)
01	LINK INTERNET- ACESSO+PORTA	100Mbps	ES	12 meses	27.150,00	325.800,00
01	Roteador	Cisco	ES	12 Meses	4.800,00	105.600,00
01	Gerencia	Qualifying	ES	12 Meses	50,00	600,00
	Valor Total			12 meses	32.000,00	384.000,00

OBS: AS INSTALAÇÕES DO LINK E DO ROTEADOR SÃO ISENTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

7.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Suporte e Infraestrutura da CESAN.

7.3. O objeto do CONTRATO será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

7.3.1. Provisoriamente, após parecer circunstanciado da área a que se refere o item 7.2, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

7.3.2. Definitivamente, após o parecer circunstanciado da área a que se refere o item 7.2, que deverá ser elaborado no prazo de 07 (sete) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 10(dez) dias, para ratificação.

7.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter a fiscalização própria.

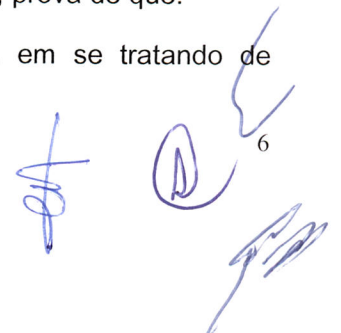
CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

8.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA será obrigada a apresentar a cada três meses, prova de que:

8.3.1. Está pagando os salários ou a repartição das quotas, em se tratando de



cooperativa, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

8.3.2. Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

8.3.3. Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

8.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 8.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN. As notas fiscais, deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30(trintas) dias corridos.

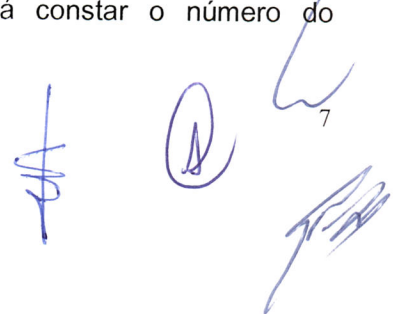
9.1.1. Os serviços de instalação e configuração serão pagos em uma única parcela, limitada ao valor da parcela mensal.

9.2. O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.

9.3. As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.

9.4. As notas fiscais, depois de conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

9.5. As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 9.6.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do CONTRATO, período de medição e descrição dos SERVIÇOS.



9.5.1. Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

9.5.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;

9.5.1.2. CND do INSS, em todas as medições;

9.5.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;

9.5.1.4. Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;

9.5.1.5. Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços. OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

9.5.1.6. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente; OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

9.5.1.6.1. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS;

9.5.1.7. GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

9.5.1.8. Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;

9.5.1.9. Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;

9.5.1.10. Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;

9.5.1.11. Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.

9.5.2. Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluído os SERVIÇOS, deverá a CONTRATADA apresentar também a Certidão Negativas dos órgãos complementares relativas ao I.N.S.S., F.G.T.S., I.S.S., com vigência à data prevista para pagamento dos serviços.

9.5.3. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

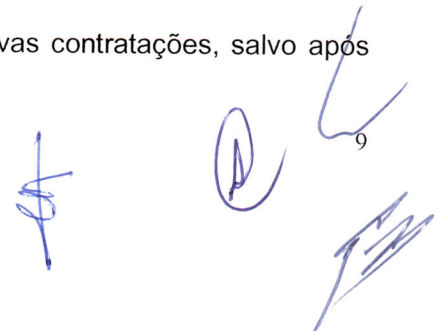
9.5.4. Os valores correspondentes as notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero virgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasado no código civil brasileiro.

9.5.5. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA, neste momento, presta uma garantia na modalidade Caução em Dinheiro, relativa a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a ser restituída após sua execução satisfatória.

10.2. As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

1.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

1.3. A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

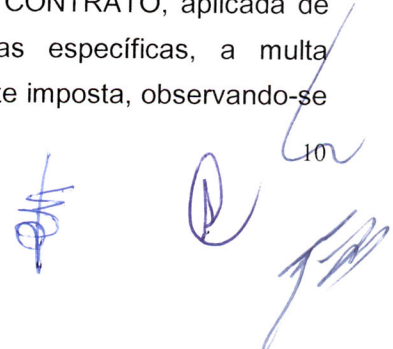
1.4. Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se



sempre o limite de 20% (vinte por cento).

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE

13.1.6. A sanção prevista no item 13.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

13.2. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota Fiscal, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas

13.4. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.4 é de competência do Diretor Presidente da CESAN.

13.5. O prazo da suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando-se o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente;

15.2. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



11

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

16.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

17.1. Constitui Cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço;

17.2. A suspensão do CONTRATO, a que se refere o artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do CONTRATO, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E CONTROLE DO CONTRATO

18.1. Após assinatura do presente CONTRATO deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, correndo os encargos por conta da CONTRATADA.

18.2. O extrato de publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fonte de recursos e fundamento do ato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade Vitória, no Espírito Santo, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste

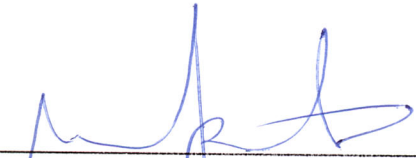
12



CONTRATO, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vitória, 28 de abril de 2011.

CONTRATANTE



Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 449.968.457-91

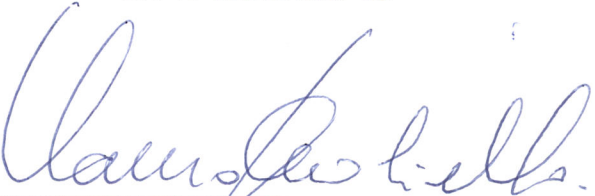


Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

CONTRATADA

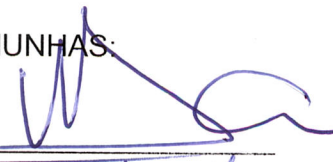


Andre Caetano Monteiro
Executivo de Negócios da Contratada
CPF Nº 082.604.337-29

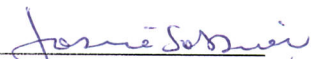


Mauro Andrade Paoliello
Executivo de Negócios da Contratada
CPF Nº 619.485.867-20

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Vondista Alben
RG: 576 242
CPF: 734 006 887-20

2. 

Nome: Josué S. Cassiano
RG: 923-516
CPF: 007-902-787-31

atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 217 da Lei Complementar 3.400/81, alterada pela LC 03/90 e outras...

TORNA PÚBLICO QUE INSTAURAROU, com base nos fatos constantes dos autos protocolados sob o SEP 48581291, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, através da Portaria nº 019, de 08 de maio de 2011, em desfavor do policial civil **PC EP CELIO SILVA ROSA**, nº funcional 3005054, pelos indícios de prática de transgressão disciplinar prevista no **artigo 192, incisos LII, LXIII e LXXXI c/c art. 3º, incisos II, IV, V, X e XI, todos da Lei n.º 3.400/81 e suas alterações**, ficando as apurações a cargo da comissão designada, que deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicado o presente ato, citando o acusado, dando-lhe ciência do inteiro teor da referida Portaria, respeitando o prazo legal previsto na supracitada Lei.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 8º, inciso II, letra "a", do Decreto 2.928-N, de 21/01/90, e tendo em vista o que consta no SEP 48581291, resolve:

DESIGNAR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar indícios de transgressão imputada ao policial civil **PC EP CELIO SILVA ROSA**, nº funcional 3005054, composta dos seguintes membros: Presidente: **Delegado de Polícia MARCELLO LIBERATO DE MACEDO MONTEIRO**, nº funcional 379934.

Secretário: **Escrivão de Polícia ÂNGELA LIMA DE ASSIS**, nº 269673.

Vogais: **Investigador de Polícia DELMO SANTANA GALLAZI**, nº funcional 165272, e **Investigador de Polícia MARCOS CARNEIRO ESPÍNDULA**, nº funcional 377342.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 36567

O DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, prevista no artigo 29 da Lei Complementar nº 3.400/81 (alterada pela LC 03/90), consubstanciada pelo parecer da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191 - D, DE 02.06.11.

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço nº 162-D, de 05.04.11, publicada no DIO de 06.04.11, que localizou o Delegado de Polícia – **PC.DP. KARINA SANZ REGATTIERI BALARINE**, número funcional 2970929, para exercer a função de Delegada Adjunta da Delegacia de Polícia de Aracruz, subordinado à SPI.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 192 - D, DE 02.06.11.

LOCALIZAR o Delegado de Polícia **PC.DP. KARINA SANZ REGATTIERI BALARINE**, número funcional 2970929, para exercer a função de Delegado Adjunto do 10º Distrito Policial de Itacibá, em Missão Especial no Plantão do DPJ, de Cariacica, subordinada à SPM, sem prejuízo de seus vencimentos, direito e vantagens.

Vitória, 02 de junho de 2011

JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil
Protocolo 36537

RESUMO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: 46895183

Contrato n.º14/2010 (DiAF/PCES)

Contratante: Polícia Civil

Contratada: SS SOLUTIONS CIENTÍFICA LTDA EPP

Objeto: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva no Cromatógrafo Gasoso Acoplado a Espectrofotômetro de Massa, conforme as especificações contidas no Anexo I do contrato

Vigência: fica prorrogado por 12 (doze) meses, o presente contrato, a contar do dia 17/06/2011 nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93. Classificação dos recursos: atividade: PTRES 452740, elemento de despesa: 3.3.3.90.39 do orçamento da PCES, para o exercício de 2011.

Vitória, 02 de junho de 2011.

JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe de Polícia Civil
Protocolo 36477

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Processo Nº 53606620

ÓRGÃO CONCEDENTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária – ARSI
ESTAGIÁRIO: Vinicius dos Santos Plácido

VALOR MENSAL : 80% do salário mínimo vigente

VIGÊNCIA: de 01/06/2011 a 30/06/2012

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0800.2156- Elemento de Despesa – 3.3.90.36

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2011

José Eduardo Pereira
Diretor Geral – ARSI
Protocolo 36692

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 261/ 2008

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA:

DELTA CONSTRUÇÕES S/A.

OBJETO:

1.1. Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de **01/03/2011 a 29/02/2011**, na forma da Cláusula Sétima do Contrato referenciado, mediante a variação de mercado e a demonstração de seu reflexo financeiro, cujo percentual é de **16,3696%**,
1.2. Para se evitar efeito retroativo financeiro, em razão de o presente reajustamento não ter sido concedido na época oportuna, o reajustamento devido no período de **01/03/2011 a 15/03/2011** será pago através do **Termo de Quitação** a ser firmado com a CONTRATADA, no valor de **R\$ 15.861,38**.

REF.: Processo Nº972-2011-00148

Vitória, 03 de Junho de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 36728

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 089/ 2011

PARTES:

Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

Município de Santa Teresa - ES

OBJETO: Cooperação Técnica entre a CESAN e o Município visando à recuperação de: 8.059,50 m² de pavimentação em paralelepípedo e 895,50 m² de pavimentação em blocos articulados de concreto, das vias públicas (ANEXO I) da sede do Município de Santa Teresa, em função de obras executadas no Sistema de Abastecimento de Água e no Sistema de Esgotamento Sanitário.

VALOR: R\$ 143.351,64

PRAZO: 09 (nove) meses

FONTE DE RECURSO: Receita Própria da CESAN.

REF. Processo nº 800.2010.00132

Vitória, 03 de junho de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 36737

RESUMO DE CONTRATO Nº 123/ 2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA: TELEMAR NORTE / LESTE S.A.

OBJETO: prestação de Serviço de Acesso à Internet da CESAN - Link

Dedicado de 100mbps.

Vitória, 03 de Junho de 2011.

Rosa Maria Antunes
Gerente de Tecnologia da Informação
Protocolo 36736

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 504/ 2010

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA:

ENGEVIX ENGENHARIA S/A.

OBJETO:

1.1. Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de **OUTUBRO/2010 a SETEMBRO/2011**, na forma da Cláusula Sétima do Contrato referenciado, cujo percentual é de **5,0269%**,
REF.: Processo Nº972-2011-00152

Vitória, 03 de Junho de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 36733

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 089/ 2009

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA:

DELTA CONSTRUÇÕES S/A.

OBJETO:

1.1. Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de **março/2011 a fevereiro/2011**, na forma da Cláusula Sétima do Contrato referenciado, mediante a variação de mercado e a demonstração de seu reflexo financeiro, cujo percentual é de **15,6784%**,
1.2. Para se evitar efeito retroativo financeiro, em razão de o presente reajustamento não ter sido concedido na época oportuna, o reajustamento devido no período de **01/03/2011 a 15/03/2011** será pago através do **Termo de Quitação** a ser firmado com a CONTRATADA, no valor de **R\$ 12.885,58**.

REF.: Processo Nº972-2011-00149

Vitória, 03 de Junho de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 36732

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 050-S, 30 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais;